PROJETO DE LEI EM Nº 040/2023

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei n° 2.418/88.

Art. 1º Fica classificado como ZR-2 (Zona Residencial 2) o lote 258, da quadra 144, zona 45, localizado no Futuro Prosseguimento do Bairro Quintino, neste Município, nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que "*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de maio de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.05.19 14:29:02 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.05.19 13:57:03 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 055/2023
Divinópolis, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei n° 2.418/88.*"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposta legislativa tem como objetivo atribuir zoneamento ao imóvel de matrícula nº 152270 do CRI local, inserido no perímetro de expansão urbana do município, sendo classificado como urbano, conforme indicado no registro apresentado pelo Requerente.

A área em análise não está inserida em nenhum parcelamento aprovado junto ao Município de Divinópolis, porém o terreno possui testada para via de domínio público, devidamente pavimentada, permitindo-se o livre tráfego de veículos, com existência de rede de energia elétrica e de água potável, conforme parecer técnico em anexo.

A ocupação predominante da região onde a gleba está inserida é composta de Zona Residencial 2 (ZR-2), conforme o previsto no Anexo VI da Lei nº 2.418/88 (Mapa de Zoneamento), e por este motivo os parâmetros construtivos do terreno não podem possibilitar uma ocupação conflitante com o zoneamento predominante.

A aprovação de qualquer edificação, depende da atribuição de zoneamento, definindo-se modelos de parcelamento e parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

A atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infraestrutura e serviços urbanos presentes no entorno. Quando se atribui um determinado zoneamento, agregado a ele estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região, assim como a permissão de instalação de todos os serviços e atividades listados para o mesmo na nº Lei 2.418/88;

A atribuição de zoneamento de um lote isolado é um procedimento que não encontra respaldo nos princípios técnicos básicos da organização das atividades no espaço urbano. Entretanto trata-se de uma situação de caráter excepcional, sob a qual o proprietário conseguiu a titularidade do imóvel por processo de usucapião, além do fato de o lote estar implantado e consolidado.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.05.19 14:29:23 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal